



**LEI Nº 1.087, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**“Autoriza a criação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da “Comenda de Mérito Francisco Adolpho de Varnhagen”; da “Medalha da Grã-Cruz de Ipanema”; da “Medalha de Mérito Laura Alves de Moura”; da “Medalha de Mérito Aparecido Américo de Paula”; da “Medalha de Mérito Eugênio Del Vigna Filho”; da “Medalha de Mérito José Valdeci da Silva”; da “Medalha de Mérito Manoel de Lima”; da “Medalha de Mérito Zilda Souto da Silva”; “Medalha de Mérito Carmosina Assumpção Mioni”; “Medalha de Mérito Durvalino Prestes” e dá outras providências”**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os títulos honoríficos “Comenda de Mérito Francisco Adolpho de Varnhagen”, “Medalha da Grã-Cruz de Ipanema”, “Medalha de Mérito Laura Alves de Moura”, “Medalha de Mérito Aparecido Américo de Paula”, “Medalha de Mérito Eugênio Del Vigna Filho”, “Medalha de Mérito José Valdeci da Silva”, “Medalha de Mérito Manoel de Lima”, “Medalha de Mérito Zilda Souto da Silva”, “Medalha de Mérito Carmosina Assumpção Mioni” e “Medalha de Mérito Durvalino Prestes”.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, o termo “Liderança do Executivo Municipal” se refere à Prefeita ou ao Prefeito que esteja à frente do Município de Iperó.

### **Capítulo I**

#### **Da Comenda de Mérito Francisco Adolpho de Varnhagen**

**Art. 2º.** A Comenda de Mérito “Francisco Adolpho de Varnhagen” destina-se a agraciar personalidades civis, militares, nacionais e estrangeiras, que tenham:

- I – contribuído para o desenvolvimento do Município de Iperó;
- II – participado de projetos e iniciativas de natureza social voltadas à inclusão, paridade, igualdade e pertencimento de grupos vulneráveis, incluindo, mas não se limitando à população afrodescendente, pessoas com deficiência, grupos LGBTQIA+, idosos, crianças, adolescentes e refugiados;
- III – promovido atividades beneméritas no âmbito do Município;
- IV – trabalhado pelo desenvolvimento econômico, cultural, educacional, turístico e de bem-estar social do Município; e



**V** – ampliado as oportunidades de desenvolvimento psicossocial, escolar, humano e cívico dos jovens iperoenses.

**§1º.** A Comenda destina-se a agraciar personalidades que tenham se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, de excepcional relevância ao Município ou em prol da comunidade iperoense, paulista ou brasileira.

**§2º.** Os outorgados terão garantida a prerrogativa de usar o respectivo título por extenso, junto a seu nome, em quaisquer impressos pessoais.

**Art. 3º.** A Comenda será constituída na forma de esplendor fundido em liga metálica escolhido pela Secretaria da Cultura, contendo em seu centro do anverso o brasão do Município de Iperó e, no verso, na parte superior, a descrição "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ"; no centro, o ano de concessão da honraria; e, na parte inferior: "COMENDA FRANCISCO ADOLPHO DE VARNHAGEN", e será usada pendente de uma fita achamlotada em duas linhas alternadas, de igual largura, nas cores verde e branca (cores símbolos de Iperó).

**Art. 4º.** Em conjunto com a Comenda, será entregue um diploma e uma roseta para uso na botoeira da lapela do traje civil, na cor verde, branca e azul, com brasão do Município de Iperó.

**Art. 5º.** A Comenda deverá ser concedida através de Decreto do Executivo Municipal, sempre que a Liderança do Executivo entender pelo merecimento do cidadão a ser contemplado.

**§1º.** Não poderão ser outorgadas mais que três Comendas por ano.

**§2º.** Comendas não concedidas em um determinado ano não serão cumuladas para os anos subsequentes.

**§3º.** A concessão de Comendas não demandará a indicação de um ato específico meritório em Decreto.

**§4º.** A pessoa agraciada não poderá ser novamente homenageada com a concessão da mesma honraria.

## **Capítulo II** **Da Medalha da Grã-Cruz de Ipanema**

**Art. 6º.** A Medalha da Grã-Cruz de Ipanema, maior distinção honorífica atribuída pelo Executivo Municipal de Iperó, destina-se a agraciar personalidades que tenham:

**I** – contribuído para a difusão da boa imagem do Município de Iperó, de sua população e de seus atrativos;

**II** – participado de atividades e iniciativas de interesse do Município;

**III** – integrado missões, comitivas e equipes representando oficialmente o Município;

**IV** – prestado serviços relevantes à sociedade iperoense; ou



V – apoiado o Município de Iperó no cumprimento de suas funções constitucionais.

**Parágrafo único.** A concessão da honraria dependerá da indicação do ato meritório específico no Decreto Executivo de outorga.

**Art. 7º.** A Medalha obedecerá às seguintes especificações:

I – deverá ser dourada, preferencialmente em forma circular, contendo as seguintes especificações:

a) anverso: ao fundo, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, a logomarca do Município de Iperó; circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "GRÃ-CRUZ DE IPANEMA";

b) verso: circundando a medalha, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "HONRA AO MÉRITO"; ao fundo, o brasão do Município de Iperó; por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição "21-03-1965", e à direita, poderá haver a data da concessão da honraria;

c) fita: trinta e cinco milímetros de largura, cinquenta milímetros de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – miniatura: mesmas características da medalha, observando o diâmetro preferencial de vinte milímetros, fita com quinze milímetros de largura e cinquenta milímetros de altura;

III – barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, preferencialmente, recoberta com a mesma fita da medalha;

IV – botão de lapela: botão circular com dez milímetros de diâmetro, preferencialmente, recoberto com a mesma fita da medalha; e

V – insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas mesmas cores da fita da medalha.

**Art. 8º.** A concessão da Medalha far-se-á por Decreto da Liderança do Executivo Municipal, por si ou mediante aprovação de proposta formalizada pelas seguintes autoridades:

I – Secretários Municipais;

II – Comandante da Guarda Municipal;

III – Chefes de departamentos;

IV – Diretores escolares;

V – Vereadores.

**Art. 9º.** As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Liderança do Executivo Municipal, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.



**Art. 10.** O julgamento das propostas para a concessão da Medalha será feito exclusivamente pela liderança do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O ato administrativo relativo à concessão da Medalha será analisado pela Secretaria do Gabinete, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, com o apoio da Secretaria da Cultura.

### **Capítulo III** **Da Medalha de Mérito Laura Alves de Moura**

**Art. 11.** A Medalha de Mérito “Laura Alves de Moura” destina-se a agraciar personalidades que tenham:

- I – participado de atividades e iniciativas em prol das mulheres;
- II – integrado missões, comitivas, representações e equipes representando oficialmente o Município em projetos de paridade e sororidade;
- III – prestado serviços relevantes às mulheres iperoenses; ou
- IV – apoiado o Município de Iperó no cumprimento de suas funções constitucionais de defesa das mulheres.

**Parágrafo único.** A concessão da honraria dependerá da indicação do ato meritório específico no Decreto Executivo de outorga.

**Art. 12.** A Medalha obedecerá às seguintes especificações:

- I – deverá ser dourada, preferencialmente em forma circular, contendo as seguintes especificações:
  - a) anverso: ao fundo, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, a logomarca do Município de Iperó; circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "MEDALHA LAURA ALVES DE MOURA";
  - b) verso: circundando a medalha, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "HONRA AO MÉRITO"; ao fundo, o brasão do Município de Iperó; por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição “21-03-1965”, e à direita, poderá haver a data da concessão da honraria;
  - c) fita: trinta e cinco milímetros de largura, cinquenta milímetros de altura, em gorgorão de seda achamalotada, nas cores escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II – miniatura: mesmas características da medalha, observando o diâmetro preferencial de vinte milímetros, fita com quinze milímetros de largura e cinquenta milímetros de altura;
- III – barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, preferencialmente, recoberta com a mesma fita da medalha;
- IV – botão de lapela: botão circular com dez milímetros de diâmetro, preferencialmente, recoberto com a mesma fita da medalha; e



**V** – insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamalotada), nas mesmas cores da fita da medalha.

**Art. 13.** A concessão da Medalha far-se-á por Decreto da Liderança do Executivo Municipal, por si ou mediante aprovação de proposta formalizada pelas seguintes autoridades:

- I** – Secretários Municipais;
- II** – Primeira-Dama;
- III** – Comandante da Guarda Municipal;
- IV** – Chefes de departamentos;
- V** – Diretores escolares;
- VI** – Vereadores.

**Art. 14.** As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Liderança do Executivo Municipal, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.

**Art. 15.** O julgamento das propostas para a concessão da Medalha será feito exclusivamente pela Liderança do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O ato administrativo relativo à concessão da Medalha será analisado pela Secretaria do Gabinete, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, com o apoio da Secretaria da Cultura.

#### **Capítulo IV** **Da Medalha de Mérito Aparecido Américo de Paula**

**Art. 16.** A Medalha de Mérito “Aparecido Américo de Paula” destina-se a agraciar personalidades que tenham:

- I** – participado de atividades e iniciativas em prol da população afrodescendente;
- II** – integrado missões, comitivas e equipes representando oficialmente o Município em projetos igualdade racial;
- III** – prestado serviços relevantes aos afrodescendentes iperoenses; ou
- IV** – apoiado o Município de Iperó no cumprimento de suas funções constitucionais de defesa aos direitos dos afrodescendentes.

**Parágrafo único.** A concessão da honraria dependerá da indicação do ato meritório específico no Decreto Executivo de outorga.

**Art. 17.** A Medalha obedecerá às seguintes especificações:

- I** – deverá ser dourada, preferencialmente em forma circular, contendo as seguintes especificações:



- a) anverso: ao fundo, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, a logomarca do Município de Iperó; circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "MEDALHA APARECIDO AMÉRICO DE PAULA";
- b) verso: circundando a medalha, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "HONRA AO MÉRITO"; ao fundo, o brasão do Município de Iperó; por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição "21-03-1965", e à direita, poderá haver a data da concessão da honraria;
- c) fita: trinta e cinco milímetros de largura, cinquenta milímetros de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II – miniatura: mesmas características da medalha, observando o diâmetro preferencial de vinte milímetros, fita com quinze milímetros de largura e cinquenta milímetros de altura;
- III – barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, preferencialmente, recoberta com a mesma fita da medalha;
- IV – botão de lapela: botão circular com dez milímetros de diâmetro, preferencialmente, recoberto com a mesma fita da medalha; e
- V – insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas mesmas cores da fita da medalha.

**Art. 18.** A concessão da Medalha far-se-á por Decreto da Liderança do Executivo Municipal, por si ou mediante aprovação de proposta formalizada pelas seguintes autoridades:

- I – Secretários Municipais;
- II – Chefes de departamentos;
- III – Diretores escolares;
- IV – Vereadores.

**Art. 19.** As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Liderança do Executivo Municipal, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.

**Art. 20.** O julgamento das propostas para a concessão da Medalha será feito exclusivamente pela Liderança do Executivo.

**Parágrafo único.** O ato administrativo relativo à concessão da Medalha será analisado pela Secretaria do Gabinete, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, com o apoio da Secretaria da Cultura.



## Capítulo V Da Medalha de Mérito Eugênio Del Vigna Filho

**Art. 21.** A Medalha de Mérito “Eugênio Del Vigna Filho” destina-se a agraciar personalidades que tenham:

- I – participado de atividades e iniciativas em prol da educação;
- II – integrado missões, comitivas e equipes representando oficialmente o Município em projetos escolares, de pesquisa e acadêmicos em geral;
- III – prestado serviços relevantes ao ensino, à pesquisa e à educação iperoense; ou
- IV – apoiado o Município de Iperó no cumprimento de suas funções constitucionais de promoção do ensino e do conhecimento, principalmente às crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A concessão da honraria dependerá da indicação do ato meritório específico no Decreto Executivo de outorga.

**Art. 22.** A Medalha obedecerá às seguintes especificações:

- I – deverá ser dourada, preferencialmente em forma circular, contendo as seguintes especificações:
  - a) anverso: ao fundo, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, a logomarca do Município de Iperó; circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "EUGÊNIO DEL VIGNA FILHO";
  - b) verso: circundando a medalha, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "HONRA AO MÉRITO"; ao fundo, o brasão do Município de Iperó; por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição “21-03-1965”, e à direita, poderá haver a data da concessão da honraria;
  - c) fita: trinta e cinco milímetros de largura, cinquenta milímetros de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II – miniatura: mesmas características da medalha, observando o diâmetro preferencial de vinte milímetros, fita com quinze milímetros de largura e cinquenta milímetros de altura;
- III – barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, preferencialmente, recoberta com a mesma fita da medalha;
- IV – botão de lapela: botão circular com dez milímetros de diâmetro, preferencialmente, recoberto com a mesma fita da medalha; e
- V – insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas mesmas cores da fita da medalha.

**Art. 23.** A concessão da Medalha far-se-á por Decreto da Liderança do Executivo Municipal, por si ou mediante aprovação de proposta formalizada pelas seguintes autoridades:

- I – Secretários Municipais;



- II – Chefes de departamentos;
- III – Diretores escolares;
- IV – Vereadores Municipais;
- V – Presidentes de Associações de Pais e Mestres.

**Art. 24.** As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Liderança do Executivo Municipal, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.

**Art. 25.** O julgamento das propostas para a concessão da Medalha será feito exclusivamente pela Liderança do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O ato administrativo relativo à concessão da Medalha será analisado pela Secretaria do Gabinete, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, com o apoio da Secretaria da Cultura.

## **Capítulo VI**

### **Da Medalha de Mérito José Valdeci da Silva**

**Art. 26.** A Medalha de Mérito “José Valdeci da Silva” destina-se a agraciar personalidades que tenham:

- I – participado de atividades e iniciativas em prol da população LGBTQIA+;
- II – integrado missões, comitivas e equipes representando oficialmente o Município em projetos de igualdade de gênero e pertencimento;
- III – prestado serviços relevantes à população LGBTQIA+ iperoense; ou
- IV – apoiado o Município de Iperó no cumprimento de suas funções constitucionais de defesa de todos os gêneros que compõe a sociedade, notadamente a população vulnerável LGBTQIA+.

**Parágrafo único.** A concessão da honraria dependerá da indicação do ato meritório específico no Decreto Executivo de outorga.

**Art. 27.** A Medalha obedecerá às seguintes especificações:

- I – deverá ser dourada, preferencialmente em forma circular, contendo as seguintes especificações:
  - a) anverso: ao fundo, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, a logomarca do Município de Iperó; circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "MEDALHA JOSÉ VALDECI DA SILVA";
  - b) verso: circundando a medalha, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "HONRA AO MÉRITO"; ao fundo, o brasão do Município de Iperó; por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição “21-03-1965”, e à direita, poderá haver a data da concessão da honraria;





- c) fita: trinta e cinco milímetros de largura, cinquenta milímetros de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II – miniatura: mesmas características da medalha, observando o diâmetro preferencial de vinte milímetros, fita com quinze milímetros de largura e cinquenta milímetros de altura;
- III – barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, preferencialmente, recoberta com a mesma fita da medalha;
- IV – botão de lapela: botão circular com dez milímetros de diâmetro, preferencialmente, recoberto com a mesma fita da medalha; e
- V – insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas mesmas cores da fita da medalha.

**Art. 28.** A concessão da Medalha far-se-á por Decreto da Liderança do Executivo Municipal, por si ou mediante aprovação de proposta formalizada pelas seguintes autoridades:

- I – Secretários Municipais;
- II – Chefes de departamentos;
- III – Diretores escolares;
- IV – Vereadores.

**Art. 29.** As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Liderança do Executivo Municipal, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.

**Art. 30.** O julgamento das propostas para a concessão da Medalha será feito exclusivamente pela Liderança do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O ato administrativo relativo à concessão da Medalha será analisado pela Secretaria do Gabinete, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, com o apoio da Secretaria da Cultura.

## **Capítulo VII**

### **Da Medalha de Mérito Manoel de Lima**

**Art. 31.** A Medalha de Mérito “Manoel de Lima” destina-se a agraciar o servidor público municipal que vier a se aposentar por tempo de contribuição.

- I – deverá ser dourada, preferencialmente em forma circular, contendo as seguintes especificações:
- a) anverso: ao fundo, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, a logomarca do Município de Iperó; circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "MEDALHA MANOEL DE LIMA";



- b)** verso: circundando a medalha, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "HONRA AO MÉRITO"; ao fundo, o brasão do Município de Iperó; por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição "21-03-1965", e à direita, poderá haver a data da concessão da honraria;
- c)** fita: trinta e cinco milímetros de largura, cinquenta milímetros de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II** – miniatura: mesmas características da medalha, observando o diâmetro preferencial de vinte milímetros, fita com quinze milímetros de largura e cinquenta milímetros de altura;
- III** – barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, preferencialmente, recoberta com a mesma fita da medalha;
- IV** – botão de lapela: botão circular com dez milímetros de diâmetro, preferencialmente, recoberto com a mesma fita da medalha; e
- V** – insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas mesmas cores da fita da medalha.

**Art. 32.** A concessão da Medalha far-se-á por Decreto da Liderança do Executivo Municipal, mediante indicação do Diretor de Recursos Humanos, anualmente, até a data previamente estabelecida.

**Parágrafo único.** O ato administrativo relativo à concessão da Medalha será analisado pela Secretaria do Gabinete, após indicação do Diretor de Recursos Humanos e o parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, com o apoio da Secretaria da Cultura.

## **Capítulo VIII** **Da Medalha de Mérito Zilda Souto da Silva**

**Art. 33.** A Medalha de Mérito "Zilda Souto da Silva" destina-se a agraciar personalidades que tenham:

- I** – participado de atividades e iniciativas em prol das pessoas com necessidades especiais;
- II** – integrado missões, comitivas e equipes representando oficialmente o Município em projetos de apoio e pertencimento às pessoas com necessidades especiais;
- III** – prestado serviços relevantes aos iperoenses com necessidades especiais; ou
- IV** – apoiado o Município de Iperó no cumprimento de suas funções constitucionais de defesa das pessoas com necessidades especiais.

**Art. 34.** A Medalha obedecerá às seguintes especificações:

- I** – deverá ser dourada, preferencialmente em forma circular, contendo as seguintes especificações:
  - a)** anverso: ao fundo, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, a logomarca do Município de Iperó; circundando a medalha, na parte superior, da



esquerda para a direita, a legenda: "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "MEDALHA ZILDA SOUTO DA SILVA";

**b)** verso: circundando a medalha, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "HONRA AO MÉRITO"; ao fundo, o brasão do Município de Iperó; por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição "21-03-1965", e à direita, poderá haver a data da concessão da honraria;

**c)** fita: trinta e cinco milímetros de largura, cinquenta milímetros de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

**II** – miniatura: mesmas características da medalha, observando o diâmetro preferencial de vinte milímetros, fita com quinze milímetros de largura e cinquenta milímetros de altura;

**III** – barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, preferencialmente, recoberta com a mesma fita da medalha;

**IV** – botão de lapela: botão circular com dez milímetros de diâmetro, preferencialmente, recoberto com a mesma fita da medalha; e

**V** – insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas mesmas cores da fita da medalha.

**Art. 35.** A concessão da Medalha far-se-á por Decreto da Liderança do Executivo Municipal, por si ou mediante aprovação de proposta formalizada pelas seguintes autoridades:

**I** – Secretários Municipais;

**II** – Chefes de departamentos;

**III** – Diretores escolares;

**IV** – Vereadores;

**V** – Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

**Art. 36.** As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Liderança do Executivo Municipal, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.

**Parágrafo único.** O ato administrativo relativo à concessão da Medalha será analisado pela Secretaria do Gabinete, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, com o apoio da Secretaria da Cultura.

## **Capítulo IX**

### **Da Medalha de Mérito Carmosina Assumpção Mioni**

**Art. 37.** A Medalha de Mérito "Carmosina Assumpção Mioni" destina-se a agraciar personalidades que tenham:

**I** – participado de atividades e iniciativas em prol das pessoas idosas;



- II – integrado missões, comitivas e equipes representando oficialmente o Município em projetos de apoio e pertencimento às pessoas com necessidades especiais;
- III – prestado serviços relevantes aos iperoenses idosos; ou
- IV – apoiado o Município de Iperó no cumprimento de suas funções constitucionais de defesa das pessoas idosas.

**Art. 38.** A Medalha obedecerá às seguintes especificações:

I – deverá ser dourada, preferencialmente em forma circular, contendo as seguintes especificações:

a) anverso: ao fundo, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, a logomarca do Município de Iperó; circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "MEDALHA CARMOSINA ASSUMPCÃO MIONI";

b) verso: circundando a medalha, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "HONRA AO MÉRITO"; ao fundo, o brasão do Município de Iperó; por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição "21-03-1965", e à direita, poderá haver a data da concessão da honraria;

c) fita: trinta e cinco milímetros de largura, cinquenta milímetros de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – miniatura: mesmas características da medalha, observando o diâmetro preferencial de vinte milímetros, fita com quinze milímetros de largura e cinquenta milímetros de altura;

III – barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, preferencialmente, recoberta com a mesma fita da medalha;

IV – botão de lapela: botão circular com dez milímetros de diâmetro, preferencialmente, recoberto com a mesma fita da medalha; e

V – insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas mesmas cores da fita da medalha.

**Art. 39.** A concessão da Medalha far-se-á por Decreto da Liderança do Executivo Municipal, por si ou mediante aprovação de proposta formalizada pelas seguintes autoridades:

I – Secretários Municipais;

II – Chefes de departamentos;

III – Diretores escolares;

IV – Vereadores.

**Art. 40.** As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Liderança do Executivo Municipal, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.



**Parágrafo único.** O ato administrativo relativo à concessão da Medalha será analisado pela Secretaria do Gabinete, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, com o apoio da Secretaria da Cultura.

## **Capítulo X Da Medalha de Mérito Durvalino Prestes**

**Art. 41.** A Medalha de Mérito “Durvalino Prestes” destina-se a agraciar personalidades que tenham:

- I – participado de atividades e iniciativas em prol da cultura;
- II – integrado missões, comitivas e equipes representando oficialmente o Município em projetos culturais;
- III – prestado serviços relevantes à cultura de Iperó; ou
- IV – apoiado o Município de Iperó no cumprimento de suas funções constitucionais de promoção da cultura.

**Art. 42.** A Medalha obedecerá às seguintes especificações:

- I – deverá ser dourada, preferencialmente em forma circular, contendo as seguintes especificações:
  - a) anverso: ao fundo, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, a logomarca do Município de Iperó; circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "MEDALHA DURVALINO PRESTES";
  - b) verso: circundando a medalha, haverá um desenho estilizado escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "HONRA AO MÉRITO"; ao fundo, o brasão do Município de Iperó; por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição “21-03-1965”, e à direita, poderá haver a data da concessão da honraria;
  - c) fita: trinta e cinco milímetros de largura, cinquenta milímetros de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II – miniatura: mesmas características da medalha, observando o diâmetro preferencial de vinte milímetros, fita com quinze milímetros de largura e cinquenta milímetros de altura;
- III – barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, preferencialmente, recoberta com a mesma fita da medalha;
- IV – botão de lapela: botão circular com dez milímetros de diâmetro, preferencialmente, recoberto com a mesma fita da medalha; e
- V – insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas mesmas cores da fita da medalha.

**Art. 43.** A concessão da Medalha far-se-á por Decreto da Liderança do Executivo Municipal, por si ou mediante aprovação de proposta formalizada pelas seguintes autoridades:



- I – Secretários Municipais;
- II – Chefes de departamentos;
- III – Diretores escolares;
- IV – Vereadores.

**Art. 44.** As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Liderança do Executivo Municipal, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.

**Parágrafo único.** O ato administrativo relativo à concessão da Medalha será analisado pela Secretaria do Gabinete, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, com o apoio da Secretaria da Cultura.

## **Capítulo XI Diplomas e Condecorações**

**Art. 45.** Para ser agraciado com quaisquer das honorarias previstas nesta Lei, a pessoa deverá possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade iperoense.

**Art. 46.** A Secretaria do Gabinete prestará o apoio administrativo necessário às atividades inerentes as honorarias concedidas, devendo:

- I – organizar e manter em dia os registros e arquivos referentes às Comendas e às Medalhas;
- II – fazer publicar, anualmente, a data limite de encaminhamento de propostas para concessão da Medalha;
- III – elaborar e promover a divulgação do almanaque das honorarias;
- IV – providenciar a aquisição de comendas, medalhas, diplomas e demais complementos; e
- V – coordenar o processo de exclusão da pessoa agraciada, levando-o à apreciação da Liderança do Executivo Municipal, para as providências administrativas.

**§1º.** A Secretaria de Gabinete manterá um “Livro de Honorarias”, contendo informações acerca de todas as comendas e medalhas concedidas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Nome completo da pessoa agraciada;
- b) Descrição do feito meritório da homenagem, quando aplicável;
- c) Data da outorga;
- d) Local da cerimônia.

**§2º.** A abertura e o encerramento do livro serão efetuados pela Liderança do Executivo Municipal.

**Art. 47.** Publicada a portaria de concessão da Comenda ou da Medalha no Diário Oficial do Município, a Liderança do Executivo Municipal mandará expedir o respectivo diploma que será por ele assinado.



**Art. 48.** A concessão das honrarias será realizada, anualmente, em cerimônia presidida da Liderança do Executivo Municipal, preferencialmente no dia 21 de março – aniversário do Município de Iperó – no Paço Municipal ou em outro espaço público de melhor conveniência.

**Parágrafo Único.** A cerimônia deverá ser pública, com a leitura do currículo da personalidade a ser agraciada, detalhando-se, no caso de Medalha, a ação que justificou a concessão da honraria.

**Art. 49.** O agraciado que não puder comparecer à cerimônia de entrega da condecoração poderá receber a honraria, em ocasião oportuna, a critério da Liderança do Executivo Municipal.

## **Capítulo XII Cassação da Honraria**

**Art. 50.** Terão cassados a Comenda ou a Medalha, bem como o respectivo diploma:

I – os membros da sociedade civil condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por ato ilícito cível ou criminal praticado contra a administração pública municipal, ou atentado contra o erário, às instituições públicas ou à sociedade, individual ou coletivamente considerada;

II – os servidores públicos condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por atos de improbidade, malversação de recursos públicos ou por crimes contra a administração pública, incluídos, mas não se limitando, à corrupção, prevaricação, peculato ou concussão;

III – os militares que cometerem atos contrários à dignidade e à honra militar, ao prestígio, ao decore da corporação ou à moral pública; e

IV – quaisquer agraciados que atuem de forma ativa ou omissa contra a reputação, a imagem e boa fama do Município de Iperó, sua população ou seus dirigentes.

§1º. A cassação será efetivada por ato da Liderança do Executivo Municipal, por meio de Decreto publicada no Diário Oficial do Município.

§2º. Caberá à Secretaria do Gabinete da Liderança do Executivo providenciar os atos necessários para a devolução, por parte da pessoa agraciada que teve sua honraria cassada, do respectivo diploma, da medalha e dos seus complementos.

## **Capítulo XIII Disposições Finais**

**Art. 51.** A concessão da Medalha da Grã-Cruz de Ipanema aos juízes titulares das Varas Judiciais da Comarca de Boituva, ao Comandante da Polícia Militar e ao Comandante do Centro Experimental ARAMAR, dar-se-á no momento da posse e lotação nos respectivos cargos, em caráter definitivo.



**Art. 52.** Por força da presente Lei, é concedida a Comenda de Mérito “Francisco Adolpho de Varnhagen” a todos os ex-prefeitos de Iperó que tenham concluído o mandato até 31 de dezembro de 2020, ficando à cargo da Secretaria de Gabinete da Liderança do Executivo providenciar os atos necessários à outorga dos homenageados ou, na hipótese do artigo 54, do representante legal.

**Parágrafo único.** A concessão das honrarias previstas no *caput* não integra o limite anual de comendas estabelecido no §1º do art. 5º.

**Art. 53.** A Comenda e as Medalhas serão usadas:

I – pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público Municipal ou da esfera pública em que esteja lotada; e

II – pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada uma das Instituições.

**Art. 54.** A critério exclusivo da Liderança do Executivo Municipal, será possível a outorga de honrarias póstumas, entregues ao representante legal do homenageado.

**Art. 55.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, afetadas ao Gabinete da Liderança do Executivo.

**Art. 56.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 15 de junho de 2022.

**LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Secretário de Governo